



LEITURA NA SESSÃO

03/03/2022

Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0251/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 22 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 4.560/2022 de 15/02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 25/02/2022  
Horas 10:01 Sobrº 403  
Ass. Peláez Silveira

Senhor Presidente:

Em atendimento ao Ofício nº 110/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara comunica-nos sobre a rejeição do Veto Parcial do Projeto de Lei nº 26, de 19 de março de 2021, de autoria da ilustre vereadora, **Mazéh Silva** - PT, vimos encaminhar a Vossa Excelência uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) - [diariomunicipal.org/mt/amm](http://diariomunicipal.org/mt/amm), apensas, descritas a seguir:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação— Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XVII
3.025	18/02/2022	<i>Institui, no âmbito municipal, o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.</i>	Data: 22/02/2022 Nº 3.925 p. 111

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8101/2020	Marcelo Pinto Teixeira	Antonio Carlos Leite
8990/2020	Laudicio dos Santos Mendes de Souza	Eliana da Silva Carvalho Duarte

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
18/02 – 17:30	<a href="https://meet.google.com/rgk-rhrm-wcr">https://meet.google.com/rgk-rhrm-wcr</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
14901/2020	Genecreide Porfirio de Souza	Tiago Ruas Ferreira
363/2021	Carmem Sales	Nycollas Fernandes Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
21/02 – 17:30	<a href="https://meet.google.com/byt-ddse-uzy">https://meet.google.com/byt-ddse-uzy</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5002/2021	Cáceres Transportes e Serviços Veiculares LTDA	Victor Luiz Martins de Almeida
5057/2021	Maiza May Soares Goulart	Ledson Glauco Monteiro Catelan

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
24/02 – 17:30	<a href="https://meet.google.com/exc-xgrb-aqt">https://meet.google.com/exc-xgrb-aqt</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
11279/2021	Ademir Rodrigues da Silva	Eliana da Silva Carvalho Duarte
14299/2021	Thiago Castrillon Guaresqui	Antonio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
07/03 – 17:30	<a href="https://meet.google.com/kwt-dfbk-ikw">https://meet.google.com/kwt-dfbk-ikw</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
16218/2021	José Renato Pires Ruza	Victor Luiz Martins de Almeida
14742/2021	Antonio Joaquim da Silva	Nycollas Fernandes de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Informações complementares, bem como pedidos de participação e/ou sustentação oral poderão ser feitas diretamente no processo eletrônico via plataforma 1Doc da Prefeitura de Cáceres ou por e-mail via [conselhomenicipaldecontribuintes@caceres.mt.gov.br](mailto:conselhomenicipaldecontribuintes@caceres.mt.gov.br).

Cáceres, 07 de fevereiro de 2022

**ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**

Presidente

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 3.025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Institui, no âmbito municipal, o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:**

**Art. 1º** Institui, no âmbito do município de Cáceres, o “Programa Mulher Viva”, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único.** O “Programa Mulher Viva” tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** São diretrizes do “Programa Mulher Viva”:

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

**Art. 3º** O “Programa Mulher Viva” consistirá em:

I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

V - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

**Art. 4º** O “Programa Mulher Viva” será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Municipal de Finanças e com a Secretaria de Assuntos Estratégicos e demais secretarias correlatas, a critério do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Compete ao Poder Executivo:

I - auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do “Programa Mulher Viva”;

II - mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;

III - cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

IV - realizar o controle das vagas cadastradas no Banco de Dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica para as vagas previamente cadastradas no banco de dados;

V - atualizar as parcerias periodicamente sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no Banco de Dados.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa “Mulher Viva” com os seguintes órgãos:

I - Delegacia de Mulheres;

II - o Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP-MT);

III - o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ-MT);

IV - a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

V - a Ordem dos Advogados do Brasil 3ª Subseção de Cáceres (OAB Cáceres).

**Parágrafo único.** O convênio de que trata o *caput* tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.

**Art. 6º** Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do “Programa Mulher Viva”.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 18 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº00010/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, sito à Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade para comprovação de limpeza e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo é de 10 (dez) dias, e inicia-se desde a publicação deste edital.

A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nº. 148/2019) e concomitantemente os artigos nº. 161 e 162 do Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) com a consequente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
ESPÓLIO DE ANDRE DA SILVA	***.637.***-72	101000010583001	Avenida 7 Sete de Setembro, nº 0, Lote 06, Quadra A, Bairro Joaquim Murtinho, Cáceres/MT.
ELINA AZEVEDO RIBEIRO	***.666***-44	400100050181001	Castro Alves, Bairro: Monte Verde, Cáceres/MT.

**EMERSON FLORES DA MOTA MACIEL MENEZES**

**GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS E AMBIENTAL**

**VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**

**SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONTRATO Nº 014/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**CONTRATO Nº 014/2022 – SMS**

**POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MAISA CONSUELO DOS SANTOS**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Dos Eucaliptos, Nº 100, Massa Barro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1758253-9 SSP/MT e CPF nº 013.447.011-75, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **MAISA CONSUELO DOS SANTOS**

no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

**DO PRAZO**

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **17 de Fevereiro de 2022** e término em **31 de Março de 2022**.

**DO SALÁRIO**

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 5.531,98 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) mensais.

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 12ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020501	10.301.1002.2024	3.19.00.04	1.0.2

Cláusula 14ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Fevereiro de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 3.025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Institui, no âmbito municipal, o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Institui, no âmbito do município de Cáceres, o “Programa Mulher Viva”, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único.** O “Programa Mulher Viva” tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** São diretrizes do “Programa Mulher Viva”:

**I** - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

**II** - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

**III** - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

**Art. 3º** O “Programa Mulher Viva” consistirá em:

**I** - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

**II** - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

**III** - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

**IV** - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

**V** - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** O “Programa Mulher Viva” será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Municipal de Finanças e com a Secretaria de Assuntos Estratégicos e demais secretarias correlatas, a critério do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Compete ao Poder Executivo:

I - auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do “Programa Mulher Viva”;

II - mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;

III - cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

IV - realizar o controle das vagas cadastradas no Banco de Dados, monitorando a quantidade oferecida a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica para as vagas previamente cadastradas no banco de dados;

V - atualizar as parcerias periodicamente sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no Banco de Dados.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa “Mulher Viva” com os seguintes órgãos:

I - Delegacia de Mulheres;

II - o Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP-MT);

III - o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ-MT);

IV - a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

V - a Ordem dos Advogados do Brasil 3<sup>a</sup> Subseção de Cáceres (OAB Cáceres).

**Parágrafo único.** O convênio de que trata o *caput* tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.

**Art. 6º** Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do “Programa Mulher Viva”.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 18 de fevereiro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres

LEI Nº 3.025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022  
Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

2 de 2



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EE7-E3CE-6DFA-3EE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 21/02/2022 16:49:25 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9EE7-E3CE-6DFA-3EE5>

